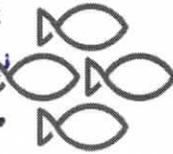


APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 20/04/2023

1º Secretário



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

A Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Em 15/04/2023

Presidente

Projeto de Lei Nº 011 /2023

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 27/04/2023

1º Secretário

Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do art. 26, da Lei Municipal nº 592/2015, adequando à nova redação da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso das atribuições legais, especificamente, nas disposições descritas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 592/2015, para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 2º O parágrafo único do art. 26 da Lei Municipal nº 592/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

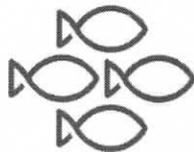
Parágrafo único: Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, que será exercido por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO  
61

Assinado de forma digital por RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 011 DE 11 DE ABRIL DE 2023**

Ao Senhor Presidente,  
**Tayronne Henrique dos Santos**  
**Câmara de Vereadores de Pilar/AL.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho, em regime de **urgência**, para apreciação desta douta Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera a Lei 592/2015 em seu artigo 26, parágrafo único, para adequar à Legislação Federal, Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 132 (nova redação dada através da Lei 13.824/2019) passou a permitir a recondução dos Conselheiros Tutelares por novos processos de escolha.

A lei municipal vigente, portanto, se encontra em desacordo com a legislação federal, requerendo, para as eleições de outubro deste ano sua adequação.

Ante a iminência do processo de escolha dos novos conselheiros tutelares, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência.

RENATO  
REZENDE ROCHA  
FILHO:037492714  
61

Assinado de forma  
digital por RENATO  
REZENDE ROCHA  
FILHO:03749271461

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito Municipal**

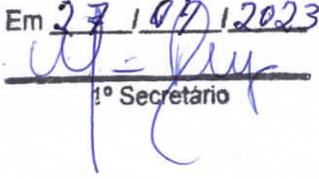
**RECEBI EM**  
11/04/2023  
Protocolo  
Câmara Municipal de Pilar

*Cicely Costa*



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 27/07/2023.

  
1º Secretário

**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 0112023, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 26, DA LEI MUNICIPAL Nº 592/2015, ADEQUANDO À NOVA REDAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Vereador Djacy Washington Clemente Maia**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário deste egrégio parlamento, a seguinte **Emenda Modificativa**:

Art. 1º A ementa e o art. 2º do supracitado Projeto de Lei, passarão a contar com as seguintes alterações.

Ementa: "Dispõe sobre a alteração do caput e parágrafo único do art. 26, da Lei Municipal nº 592/2015, adequando o disposto no citado parágrafo à nova redação da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O caput e o parágrafo único do art. 26, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, conforme definido na Lei Federal nº 8.069/1990, e complementados por esta Lei, estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social".

"Parágrafo único. Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, que será exercida por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha".



**Djacy Washington Clemente Maia**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

**Justificativa**

A presente emenda visa, por ensejo da tramitação do versado PL, corrigir o erro material contido no caput do art. 26, da Lei Municipal 592/2015, em que consta a repetição da expressão "Secretaria Municipal" de Assistência Social; vide o referido dispositivo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hosano da Silva, em  
25 de Abril de 2023.

**Djacy Washington Clemente Maia**  
**Vereador**